

Processo nº.: E-22/007/516/2019
Autuação: 01/07/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de gás natural e GLP, vigência a partir de 01/8/2019.
Sessão: 30/07/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, instaurado em razão de correspondência encaminhada pela concessionária, através da qual informou sobre a prática da nova tarifa a partir de 01.08.2019 e apresentou comprovantes das publicações divulgadas em 28.06.2019, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" (fls. 06-08).

Em nova correspondência (DIREG - 082/19), a concessionária, em documentos anexos, apresentou *"tabela com o cálculo do CMPG e nota técnica explicativa, cálculo do valor unitário de repasse do FEEF, os novos valores tarifários, valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor, tributos, metodologia aplicada de cálculo das tarifas, comprovantes de pagamento do FEEF e documentos de faturamento de GN emitidos pela PB"* (fls. 10-95).

A CAPET se manifestou às fls. 99-102, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 086/2019, pontuando que os valores informados pela concessionária convergem com os alcançados pela CAPET e atendem aos ditames estipulados na 3ª Revisão Quinquenal, sendo esta a nova tabela tarifária:



Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/516/2019
Data 03/07/2019 Fls.: 336
Rubrica 084439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ANEXO

TARIFAS CEG

Data Vigência		01/08/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,9877
Custo do Gás Industrial		1,5234
Custo do Gás Vidreiro		1,7351
Custo do Gás Demais		1,2612
Custo GLP Res.		7,2031
Custo GLP Ind.		7,2031
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1267
	8 - 23	7,7322
	24 - 83	9,5655
	acima de 83	10,0832
Residencial MCMV	0 - 7	3,3763
	8 - 23	4,0419
	24 - 83	9,5655
	acima de 83	10,0832
Comercial e Outros	0 - 200	5,9865
	201 - 500	5,3194
	501 - 2.000	5,5525
	2001 - 20.000	5,4858
	20.001 - 50.000	5,3188
Industrial	acima de 50.000	5,1518
	0 - 200	3,4913
	201 - 2.000	3,3928
	2.001 - 10.000	3,3335
	10.001 - 50.000	3,0108
	50.001 - 100.000	2,8173
	100.001 - 300.000	2,5109
	300.001 - 600.000	2,3665
	600.001 - 1.500.000	2,3601
	1.500.001 - 3.000.000	2,3423
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,2818
	0 - 200	3,2504
	201 - 2.000	3,1519
	2.001 - 10.000	3,0927
	10.001 - 50.000	2,7699
	50.001 - 100.000	2,5764
	100.001 - 300.000	2,3699
	300.001 - 600.000	2,1256
	600.001 - 1.500.000	2,1192
	1.500.001 - 3.000.000	2,1013
Climatização	acima de 3.000.000	2,0408
	0 - 200	4,4430
	201 - 5.000	3,0769
	5.001 - 20.000	2,8617
	20.001 - 70.000	2,5657
	70.001 - 120.000	2,4498
	120.001 - 300.000	2,3258
	300.001 - 600.000	2,1792
	600.001 - 1.500.000	2,1755
	acima de 1.500.000	2,1646
Cogeração	0 - 200	3,3466
	201 - 5.000	3,2480
	5.001 - 20.000	2,4010
	20.001 - 70.000	2,2256
	70.001 - 120.000	2,2462
	120.001 - 300.000	2,2451
	300.001 - 600.000	2,2438
	600.001 - 1.500.000	2,2434
	acima de 1.500.000	2,1528

Geração Distribuída	0 - 200	4,505
	201 - 5.000	3,1039
	5.001 - 20.000	2,8112
	20.001 - 70.000	2,5047
	70.001 - 120.000	2,3721
	120.001 - 300.000	2,3521
	300.001 - 600.000	2,3205
	600.001 - 1.500.000	2,341
	acima de 1.500.000	2,2761
GNV	faixa única	2,2706
GNV Transporte Público	faixa única	2,2706
Petroquímico	faixa única	2,0730
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,360
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,580
	201 - 2.000	1,0808
	2.001 - 10.000	1,0344
	10.001 - 50.000	0,7814
	50.001 - 100.000	0,6299
	100.001 - 300.000	0,581
	300.001 - 600.000	0,5767
	600.001 - 1.500.000	0,5717
	1.500.001 - 3.000.000	0,577
	acima de 3.000.000	0,5103
Petroquímico	faixa única	0,0359
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right]$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		2,3%
Industrial		2,7%

Em seu parecer, a Procuradoria Geral da AGENERSA entendeu que o feito cumpre todas as regras estabelecidas no Contrato de Concessão e na legislação vigente (fls. 103).

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 74/2019, recebido, pela concessionária, em 15.07.2019, foi aberto prazo para manifestação em forma de alegações finais (fls. 111).

Por intermédio do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 167/2019, em 09.07.2019, esta Agência encaminhou à ALERJ cópia integral digitalizada do presente processo (fls. 113).

A concessionária apresentou alegações finais através da GEFREG 451/19, requerendo a homologação da atualização tarifária pleiteada, pois *“restou demonstrado que agiu de acordo com o previsto no Contrato de Concessão”* (fls. 114).

É o relatório.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/516/2019

Data 01/07/2019 Fls.: 119

Rubrica: PRB 244395604



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-22/007/516/2019
Autuação: 01/07/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de gás natural e GLP, vigência a partir de 01/08/2019.
Sessão: 30/07/2019.

VOTO

Trata-se de processo de atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, instaurado em razão de correspondência encaminhada pela concessionária, através da qual informou sobre a prática da nova tarifa a partir de 01.08.2019 e apresentou comprovantes das publicações divulgadas em 28.06.2019, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia" (fls. 06-08).

Segundo consta no parecer técnico elaborado pela CAPET, os cálculos da nova tarifa apresentados pela concessionária, além de convergirem com os realizados por si, também se coadunam com os ditames definidos na 3ª Revisão Quinquenal.

Assim sendo, observadas as formalidades contratualmente previstas, especialmente no que concerne a comunicação prévia aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a regularidade nos cálculos da nova tarifa, consoante confirmado pela CAPET e pela Procuradoria, conforme relatado, não enxergo óbices a homologação das novas tarifas, segundo pedido formulado pela concessionária.

Insta informar que foi encaminhada cópia digitalizada do presente processo à ALERJ, em 09.07.2019, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 167/2019.

Por todo o exposto, **VOTO por:**

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Processo Público Estadual
Processo nº E-22/007/516/2019
Data 03/07/2019 Fls.: 120
Rubrica: [assinatura] 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

1. Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP, a vigorarem a partir de 01.08.2019, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela em anexo;

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo

E-22/007/516/2019

Data

01/07/2019

Fls.

123

Rubrica:

088 44 39560-4

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ANEXO

TARIFAS CEG

Data Vigência		01/08/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,29877
Custo do Gás Industrial		1,56234
Custo do Gás Vidreiro		1,37351
Custo do Gás Demais		1,52612
Custo GLP Res.		7,62031
Custo GLP Ind.		7,62031
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1267
	8 - 23	7,9322
	24 - 83	9,5655
	acima de 83	10,0832
Residencial MCMV	0 - 7	3,8763
	8 - 23	4,0419
	24 - 83	9,5655
	acima de 83	10,0832
Comercial e Outros	0 - 200	5,9865
	201 - 500	5,8194
	501 - 2.000	5,6525
	2001 - 20.000	5,4858
	20.001 - 50.000	5,3188
	acima de 50.000	5,1518
Industrial	0 - 200	3,4913
	201 - 2.000	3,3928
	2.001 - 10.000	3,3335
	10.001 - 50.000	3,0108
	50.001 - 100.000	2,8173
	100.001 - 300.000	2,6109
	300.001 - 600.000	2,3665
	600.001 - 1.500.000	2,3601
	1.500.001 - 3.000.000	2,3423
	acima de 3.000.000	2,2818
Vidreiro	0 - 200	3,2504
	201 - 2.000	3,1519
	2.001 - 10.000	3,0927
	10.001 - 50.000	2,7699
	50.001 - 100.000	2,5764
	100.001 - 300.000	2,3699
	300.001 - 600.000	2,1256
	600.001 - 1.500.000	2,1192
	1.500.001 - 3.000.000	2,1013
	acima de 3.000.000	2,0408
Climatização	0 - 200	4,4430
	201 - 5.000	3,0769
	5.001 - 20.000	2,8617
	20.001 - 70.000	2,5657
	70.001 - 120.000	2,4498
	120.001 - 300.000	2,3258
	300.001 - 600.000	2,1792
	600.001 - 1.500.000	2,1755
Cogeração	0 - 200	2,1646
	201 - 5.000	3,3466
	5.001 - 20.000	3,2480
	20.001 - 70.000	2,4010
	70.001 - 120.000	2,2256
	120.001 - 300.000	2,2462
	300.001 - 600.000	2,2451
	600.001 - 1.500.000	2,2438
	acima de 1.500.000	2,2434
		2,1528

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo E-22/007516/2019

Data 03/07/2019 Fls.: 522

Rubrica: PRB 4439560-4

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Geração Distribuída	0 - 200	4,5405
	201 - 5.000	3,1039
	5.001 - 20.000	2,8412
	20.001 - 70.000	2,5047
	70.001 - 120.000	2,3721
	120.001 - 300.000	2,3621
	300.001 - 600.000	2,3205
	600.001 - 1.500.000	2,3141
	acima de 1.500.000	2,2961
GNV	faixa única	2,2406
GNV Transporte Público	faixa única	2,2406
Petroquímico	faixa única	2,0130
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{IGP-M_n} \right] + CG$ $\frac{26,81}{IGP-M_0}$	
	Onde: T = Tarifa, c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5360
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. ; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1580
	201 - 2.000	1,0808
	2.001 - 10.000	1,0344
	10.001 - 50.000	0,7814
	50.001 - 100.000	0,6299
	100.001 - 300.000	0,4681
	300.001 - 600.000	0,2767
	600.001 - 1.500.000	0,2717
	1.500.001 - 3.000.000	0,2577
	acima de 3.000.000	0,2103
Petroquímico	faixa única	0,0359
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{IGP-M_n} \right] + CG$ $\frac{26,81}{IGP-M_0}$	
	Onde: T = Tarifa, c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		2,03%
Industrial		2,07%

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo: E-22/007/516/2019

Data: 01/07/2019 Fls.: 123

Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3894

DE 30 DE JULHO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG.
ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS NATURAL E GLP, VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/08/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/516/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP, a vigorarem a partir de 01.08.2019, na forma proposta pela concessionária e confirmada pela CAPET, segundo tabela em anexo.

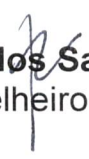
Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo: E-22/007/516/2019

Data: 07/10/2019 Fls.: 124

Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/19
Custo do Gás Residencial Comercial		1,29877
Custo do Gás Industrial		1,56234
Custo do Gás Vidreiro		1,37351
Custo do Gás Demais		1,52612
Custo GLP Res.		7,62031
Custo GLP Ind.		7,62031
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,1267
	8 - 23	7,9322
	24 - 83	9,5655
	acima de 83	10,0832
Residencial MCMV	0 - 7	3,8763
	8 - 23	4,0419
	24 - 83	9,5655
	acima de 83	10,0832
Comercial e Outros	0 - 200	5,9865
	201 - 500	5,8194
	501 - 2.000	5,6525
	2001 - 20.000	5,4858
	20.001 - 50.000	5,3188
Industrial	acima de 50.000	5,1518
	0 - 200	3,4913
	201 - 2.000	3,3928
	2.001 - 10.000	3,3335
	10.001 - 50.000	3,0108
	50.001 - 100.000	2,8173
	100.001 - 300.000	2,6109
	300.001 - 600.000	2,3665
	600.001 - 1.500.000	2,3601
	1.500.001 - 3.000.000	2,3423
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,2818
	0 - 200	3,2504
	201 - 2.000	3,1519
	2.001 - 10.000	3,0927
	10.001 - 50.000	2,7699
	50.001 - 100.000	2,5764
	100.001 - 300.000	2,3699
	300.001 - 600.000	2,1256
	600.001 - 1.500.000	2,1192
	1.500.001 - 3.000.000	2,1013
Climatização	acima de 3.000.000	2,0408
	0 - 200	4,4430
	201 - 5.000	3,0769
	5.001 - 20.000	2,8617
	20.001 - 70.000	2,5657
	70.001 - 120.000	2,4498
	120.001 - 300.000	2,3258
	300.001 - 600.000	2,1792
	600.001 - 1.500.000	2,1755
Cogeração	acima de 1.500.000	2,1646
	0 - 200	3,3466
	201 - 5.000	3,2480
	5.001 - 20.000	2,4010
	20.001 - 70.000	2,2256
	70.001 - 120.000	2,2462
	120.001 - 300.000	2,2451
	300.001 - 600.000	2,2438
	600.001 - 1.500.000	2,2434
	acima de 1.500.000	2,1528

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/516/2019
Data 01/07/2019 Fls.: 125
Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Geração Distribuída	0 - 200	4,5405
	201 - 5.000	3,1039
	5.001 - 20.000	2,8412
	20.001 - 70.000	2,5047
	70.001 - 120.000	2,3721
	120.001 - 300.000	2,3621
	300.001 - 600.000	2,3205
	600.001 - 1.500.000	2,3141
	acima de 1.500.000	2,2961
GNV	faixa única	2,2406
GNV Transporte Público	faixa única	2,2406
Petroquímico	faixa única	2,0130
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$	
	Onde: T = Tarifa, c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais, R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,7603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5360
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,1580
	201 - 2.000	1,0808
	2.001 - 10.000	1,0344
	10.001 - 50.000	0,7814
	50.001 - 100.000	0,6299
	100.001 - 300.000	0,4681
	300.001 - 600.000	0,2767
	600.001 - 1.500.000	0,2717
	1.500.001 - 3.000.000	0,2577
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,2103
	faixa única	0,0359
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n$	
	Onde: T = Tarifa, c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais, R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas, - As margens acima não contemplam os tributos incidentes		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		2,03%
Industrial		2,07%